**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 238164/2011**

**Recorrente – Marapé Agropecuária S/A**

Auto de Infração n. 130518, de 04/04/2011.

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP

Advogado – Juarez Paulo Secchi – OAB/MT 10.483

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO –012/2021**

**EMENTA**. Auto de Infração n. 130518, de 04/04/2011. Auto de Inspeção n. 144140, de 04/04/2011. Termo de Embargo/Interdição n. 04/04/2011. Por desmatar a corte raso 190,47 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção n. 144140, de 04/04/2011. Decisão Administrativan.1543/SGPA/SEMA/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 130518, de 04/04/2011, arbitrando multa no valor de R$ 190.470,00 (cento e noventa mil e quatrocentos e setenta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente preliminarmente o reconhecimento e declarada a incidência do instituto da prescrição da pretensão punitiva e da prescrição intercorrente do auto de infração n. 130518, por inteligência do Decreto 1.986/2013 e que seja determinado o arquivamento do presente processo administrativo sem julgamento do mérito. Requer ainda, no mérito seja julgada totalmente procedente a presente o recurso administrativo em todos os seus pedidos, declarando a prescrição da pretensão punitiva do Estado, determinando as baixas devidas na SEMA. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pois no caso em tela houve a ocorrência da prescrição de pretensão punitiva, devido ao lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a cientificação do auto de infração n. 130518, de 04/04/2011, fls. 4 e a Decisão Administrativa n. 1543/SGPA/SEMA/2020, de 20/04/2020, fls. 94/97 versus. Destarte decidimos pelo arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 21, parágrafo II, e art. 22, inciso II do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 12 de março de 2021.

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

**Presidente da 3ª J.J.R.**